



LEI N 2.271/83

Dispõe sobre: Cria a Junta Municipal de Recursos (JMR) de Presidente Prudente

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar número 09, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o § 2º do artigo 149 da Resolução número 128, de 26.11.1980 (Regimento Interno) : FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS (JMR) DE PRESIDENTE PRUDENTE, órgão colegiado constituído por servidores e contribuintes, com atribuição de decidir, em grau de recursos, as reclamações fiscais.

Parágrafo Único - A Junta subordina-se diretamente ao Prefeito do Município de Presidente Prudente, processando-se, porém, o respectivo expediente por intermédio de sua Secretaria.

Artigo 2º - As decisões da Junta Municipal de Recursos firmam precedentes cuja observância é obrigatória por parte do Poder Público Municipal e seus agentes.

CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete à Junta Municipal de Recursos:

- 1)- Julgar os recursos sobre lançamentos e incidência de impostos, taxas e multas por infração de leis, decretos e regulamentos da Administração Pública Municipal e qualquer outros facultados por leis especiais;
- 2)- Julgar as questões fiscais submetidas a sua decisão pelo Poder Público Municipal;

-segue fls. 02-

*L. Gonzaga dos Santos*

*[Handwritten mark]*



- fls. 02 -

3)- Representar ao Prefeito de Presidente Prudente, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário do Município e que visem, principalmente, à Justiça Fiscal e à conciliação dos interesses, dos contribuintes com os da administração financeira do Município.

Artigo 4º - A Junta cumprirá, integralmente, as atribuições legais previstas pelo artigo 80 do Decreto Lei Complementar nº 09, de 30 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) e demais determinações legais.

Artigo 5º - A Junta poderá proferir decisões fundadas na equidade e com base na capacidade econômica do contribuinte.

CAPÍTULO I I

D A C O M P O S I Ç Ã O

Artigo 6º - A Junta será constituída por sete (07) membros-conselheiros e por igual número de suplentes:

- 1)- Três (03) membros-conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito dentre os servidores municipais e quatro (04) membros-conselheiros e respectivos suplentes indicados por entidades de classe do Município, dentre os contribuintes municipais integrantes de seu corpo associativo em lista tríplice para escolha do Prefeito;
- 2)- Os membros-conselheiros e respectivos suplentes indicados por entidades de classe serão representativos: 01 (um) de empregadores, 01 (um) de profissionais liberais e 02 (dois) de empregados;
- 3)- Os membros-conselheiros e respectivos suplentes serão empossados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, proibindo-se a indicação dos mesmos contribuintes para o exercício posterior e alterando-se, sempre que possível, as entidades de classe responsáveis pela indicação.

*Agulaut*



- fls. 03 -

Artigo 7º - A Junta compõem-se de:

- 1)- Presidência;
- 2)- Secretaria.

§ 1º - Os membros-conselheiros elegerão, em sua primeira reunião, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, que terão mandatos coincidentes com os dos membros-conselheiros.

§ 2º - O Vice-Presidente e o 2º Secretário substituirão o Presidente e o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos, na Presidência e na Secretaria da Junta.

#### CAPÍTULO I I I

#### D O S R E C U R S O S

Artigo 8º - São facultados aos contribuintes do Município e aos representantes da Fazenda Municipal os seguintes recursos à Junta:

- I - recurso ordinário;
- II - pedido de revisão;
- III - recurso extraordinário.

Parágrafo Único - Os recursos não terão efeito suspensivo de prazos legais.

Artigo 9º - Caberá recurso ordinário, interposto pelo contribuinte, contra as medidas fiscais sobre matéria de lançamento e incidência de impostos, taxas e multas, por infração de leis, decretos e regulamentos da administração municipal e de qualquer outro facultado por leis especiais.

Artigo 10 - Terão direito a pedido de revisão, interposto pelo contribuinte ou representante da Fazenda Municipal, de decisão não unãnime ou que divergir, no critério de julgamento, de outra proferida pela Junta.

*R. G. Dulant*

- segue fls. 04 -

*[Handwritten mark]*



- fls. 04 -

Artigo 11 - Poderá haver recurso extraordinário para o Prefeito, interposto pelos representantes da Fazenda Municipal, das decisões não unânimes que deixarem de acolher os pedidos de revisão pelos mesmos apresentados à Junta.

Artigo 12 - Em todo recurso interposto pelo contribuinte será previamente ouvido o representante da Fazenda Municipal, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para contraditar.

Parágrafo Único - Quando o recurso for interposto pelo representante da Fazenda Municipal, o contribuinte poderá oferecer contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 13 - Os prazos para interposição dos recursos, que deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, sem quaisquer ônus para os contribuintes, serão de:

- I - quinze (15) dias para o recurso ordinário;
- II - cinco (05) dias para o pedido de revisão;
- III - cinco (05) dias para o recurso extraordinário.

Parágrafo Único - Esses prazos contar-se-ão, conforme o caso, da data da intimação, da notificação ou publicação que der conhecimento da decisão recorrida, aos interessados.

#### CAPÍTULO I V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - As repartições fiscais darão vista dos processos às partes interessadas ou a seus representantes regularmente habilitados, durante a fluência dos prazos para interposição de reursos ou para apresentação de razões, independente de qual quer pedido escrito, prestando-lhe os esclarecimentos necesário.

Artigo 15 - Poderão as partes solicitar vista de processo, por escrito, mediante petição dirigida ao Presidente da Junta e apresentada dentro do prazo próprio para interposição do recurso

- segue fls. 05 -

*Agulante*

*Def*



- fls. 05 -

quando houver recusa, da repartição fiscal, a ser apurada, em dar vista do processo.

§ 1º - Os pedidos formulados fora do prazo serão liminarmente indeferidos pelo Presidente da Junta.

§ 2º - Os pedidos de vista deferidos terão o efeito de suspender o prazo de recurso, que recomeçará a fluir, para o efeito de apresentação de razões, por tantos dias quantos ainda restarem no momento do pedido e a contar do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo concedido para a vista.

§ 3º - O prazo de vista é de cinco (05) dias, contados da notificação ou intimação à parte.

Artigo 16 - Sempre que necessário, poderá a Presidência da Junta, pelos meios a seu alcance, convidar as partes a prestarem esclarecimentos nos processos de seu interesse, marcando-lhes prazo não inferior a cinco (05) dias para comparecimento.

Parágrafo Único - A Junta poderá chamar a sua presença, para esclarecimentos, os funcionários fiscais, ou dirigir-se, para o mesmo fim, a qualquer repartição pública municipal.

Artigo 17 - A Junta se regerá pelo Regimento Interno, elaborado em sessão plenária e aprovado pelo Prefeito dentro do prazo de quinze (15) dias de sua apresentação.

§ 1º - A Junta elaborará Regimento Interno, regulamentando as suas atribuições e atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus membros-conselheiros e respectivos suplentes, e o Prefeito terá prazo de 15 (quinze) dias para aprová-lo iniciando-se, em seguida, o recebimento e tramitação de recurso contra os lançamentos fiscais para julgamento.

- segue fls. 06 -

*Agulhant*



- fls. 06 -

§ 2º - A Junta poderá emendar ou mesmo substituir o seu Regimento Interno, em qualquer época, obedecendo-se o mesmo procedimento e prazos fixados neste artigo.

Artigo 18 - O Prefeito designará os representantes da Fazenda Municipal junto à Junta.

Artigo 19 - O mandato dos membros-conselheiros da Junta não será remunerado, percebendo os mesmos, por sessão a que comparecerem um pró-labore a ser fixado em lei de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único - Os serviços administrativos da Junta serão executados por servidores do próprio quadro da Prefeitura, designados por ato do Prefeito.

Artigo 20 - A Prefeitura do Município de Presidente Prudente tomará as providências necessárias para o funcionamento da Junta.

Artigo 21 - O Prefeito e as entidades de classe indicarão, dentro de trinta (30) dias, os seus representantes para membros-conselheiros e respectivos suplentes da Junta.

Artigo 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente-Sp., Paço Municipal Florivaldo Leal,

Em 24 de outubro de 1983

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS,

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1983.

NOBUKO ARAKAKI COLLÉGIO,

Diretora Administrativa.

nac.

REGISTRADO EM 27/10/83  
JORNAL O Suparcial  
  
Escriturária